

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ao

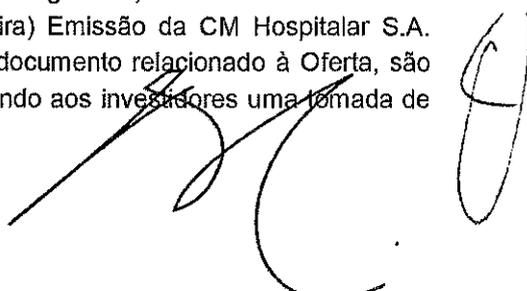
BB – Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ
At.: Ricardo Maêda Neves

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Caio Viggiano

Banco Bradesco BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
At.: Mauro Tukiayama / Paulo Laranjeira

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Declarante**”), na qualidade de emissora de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, da 1ª (primeira) emissão da Emissora para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação (“**Oferta**”), perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Debêntures**”) vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), declarar, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (i) na data do início da Oferta e na presente data, todas as informações prestadas (a) no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.” (“**Escritura de Emissão**”); (b) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CM Hospitalar S.A. (“**Contrato de Distribuição**”); e (c) em qualquer outro documento relacionado à Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (ii) as informações prestadas ao BB – Banco de Investimento S.A. (“**Coordenador Líder**”), ao Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**”) e ao Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, “**Coordenadores**”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora;
- (iii) nesta data, a Emissora não tem conhecimento de quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações tornem-se inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emissora compromete-se a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando a, aquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (vi) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a realização da Oferta;
- (vii) inexistente, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos documentos da Oferta e das declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta; e
- (viii) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

CM HOSPITALAR S.A.

Nome:

Cargo:

Carlos Alberto Mafra Terra
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

Cleber Aparecido Ribeiro
Diretor